

X
ESTATUTOS
DO
LEIXÕES SPORT CLUBE

Aprovados em Assembleia Geral de 5 de Maio de 1951 e sancionados por despacho de Sua Excelência o Senhor Subsecretário de Estado da Educação Nacional, de 11-7-1951, publicado no Diário do Governo n.º 163, II Série, de 17-7-1951.



1952

PAPELARIA E TIPOGRAFIA LEIXÕES
R. Brito Capelo, 251 Matosinhos

ZS Mendez / 76

ESTATUTOS
DO
LEIXÕES SPORT CLUBE

Aprovados em Assembleia Geral de 5 de Maio de 1951 e sancionados por despacho de Sua Excelência o Senhor Subsecretário de Estado da Educação Nacional, de 11-7-1951, publicado no Diário do Governo n.º 163, II Série, de 17-7-1951.



1952

PAPELARIA E TIPOGRAFIA LEIXÕES
R. Brito Capelo, 251 Matosinhos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, símbolos e aniversário do Clube

Artigo 1.º—O Leixões Sport Clube, fundado em Matosinhos em 28 de Novembro do ano de 1907 e cujo primeiro alvará data de 20 de Agosto de 1908, é uma associação desportiva de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento passam a regeer-se pelas presentes disposições estatutárias.

Artigo 2.º—O Leixões Sport Clube tem a sua sede em Matosinhos.

Artigo 3.º—O Leixões Sport Clube, tem como fins principais promover entre os seus associados a prática da educação física, intelectual e moral e dos jogos desportivos.

§ único—O Clube é completamente alheio a todos os credos políticos ou religiosos, sendo absolutamente proibidas todas as manifestações desse carácter dentro das suas instalações.

Artigo 4.º—O distintivo do Leixões Sport Clube é constituído por uma bola de futebol, uma raquete de ténis e uma pá de cricket, ligadas entre si, conforme o modelo usado desde a fundação do Clube.

Artigo 5.º—A bandeira do Leixões Sport Clube é constituída por um triângulo branco com orla vermelha, tendo ao centro o distintivo do Clube.

§ 1.º—A bandeira do Clube estará presente nas solenidades e cerimónias em que a Direcção o entenda conveniente.

§ 2.º—Fora das cerimónias oficiais do Clube será sempre transportada por um atleta de reconhecida dedicação ou por sócio que mereça tal honra. Em paradas atléticas ou nas cerimónias oficiais do Clube será sempre conduzida pelo atleta mais antigo, em actividade, e terá guarda de honra, constituída, pelo menos, por três atletas ou sócios de reconhecido mérito.

Artigo 6.º—A bandeira do Leixões Sport Clube será sempre hasteada na Sede todos os domingos e dias feriados ou de festividades do Clube e, sempre que possível, quando e onde o Clube concorrer. Será colocada a meia haste, na Sede, por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando do facto se tenha conhecimento oportuno. No parque de jogos, a bandeira será hasteada somente quando nele se realizem jogos ou festas. No caso de falecimento de qualquer elemento dos corpos gerentes ou atleta em actividade, a bandeira descerá a meia adriça.

Artigo 7.º—O equipamento dos atletas do Leixões Sport Clube será constituído, salvo nas modalidades desportivas que o não comportem, por camisola às riscas verticais vermelhas e brancas e calção branco.

Artigo 8.º—Anualmente, promover-se-ão festas comemorativas do Aniversário do Clube, denominadas «O Dia do Leixões», devendo constar, pelo menos, de uma sessão solene de homenagem a toda a «família leixonense» e da distribuição de prémios e recompensas referentes à época anterior.

CAPÍTULO II

Da classificação dos sócios

Artigo 9.º—Os sócios do Leixões Sport Clube serão divididos nas seguintes classes: a) efectivos; b) praticantes; c) de mérito; d) beneméritos; e) honorários.

§ único—O número de sócios é ilimitado podendo, contudo, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, estabelecer, temporariamente, restrições à sua admissão, desde que verifique que o número se torna exagerado relativamente à capacidade das instalações do Clube.

Artigo 10.º—São considerados efectivos, aqueles sócios que fornecem ao Leixões Sport Clube as suas receitas ordinárias, classificando-se por sua vez, em: a) maiores; b) menores; c) infantis.

§ 1.º—São considerados maiores, os sócios de ambos os sexos, que tenham completado 18 anos de idade.

§ 2.º—São considerados menores, os sócios de ambos os sexos, com mais de doze e menos de dezoito anos de idade.

§ 3.º—São considerados infantis, os sócios de ambos os sexos, que ainda não tenham completado a idade de doze anos.

§ 4.º—Os sócios referidos nos § 2.º e 3.º passam automaticamente à categoria superior, logo que tenham atingido os respectivos limites de idade.

§ 5.º—Os sócios infantis não são obrigados ao pagamento de jóia e quotas, mas terão de pagar o seu cartão de identidade.

Artigo 11.º—São considerados praticantes, pelo tempo

em que praticarem qualquer modalidade desportiva em representação do Leixões Sport Clube, aqueles sócios que derem ao Clube o seu esforço atlético e que não sejam sócios efectivos.

§ 1.º—Os sócios praticantes não são obrigados ao pagamento de jóia e serão convidados a transitar para a respectiva categoria de sócios efectivos, logo que sejam dispensados da sua colaboração como atletas.

§ 2.º—A Direcção poderá, em casos especiais, conceder isenção do pagamento de quotas aos sócios praticantes.

§ 3.º—Só em casos especiais que a Direcção ponderará, podem ser admitidos como sócios praticantes para determinada modalidade desportiva, indivíduos qualificados por outro Clube, em modalidades existentes no Leixões Sport Clube.

Artigo 12.º—São considerados de mérito, aqueles sócios que pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer desporto, ou por assinalados serviços prestados ao Leixões Sport Clube sejam julgados dignos de tal distinção pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 17.º.

Artigo 13.º—São considerados beneméritos, os sócios que tiverem prestado ao Leixões Sport Clube serviços de verdadeira benemerência e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 17.º.

Artigo 14.º—São considerados honorários, os indivíduos ou colectividades que, sendo estranhos ao Leixões Sport Clube, se notabilizarem por quaisquer actos em prol da Nação, do Clube, da educação física ou dos desportos e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 17.º.

CAPÍTULO III

Da admissão, eliminação e readmissão dos sócios

Artigo 15.º—A admissão dos sócios efectivos será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio maior no pleno uso dos seus direitos e pelo próprio, em impresso fornecido pelo Leixões Sport Clube, ao qual serão juntas duas fotografias e as importâncias que o Regulamento tenha fixado para quota de um mês, jóia e cartão de identidade.

§ único—A admissão dos sócios menores ou infantis dependerá mais da apresentação do bilhete de identidade, ou outro documento comprovativo da idade e filiação, e ainda da autorização do legal representante do proposto, consignada no impresso respectivo.

Artigo 16.º—A admissão dos sócios praticantes será feita por iniciativa da Direcção ou por proposta de qualquer das comissões das Secções Desportivas.

§ único—Os propostos sócios praticantes que se julguem com direito à isenção do pagamento de quotas, a que se refere o § 2.º do Artigo 11.º, requererão por escrito à Direcção, invocando as razões que julguem justificar tal benefício.

Artigo 17.º—A nomeação dos sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários, compete exclusivamente à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de qualquer dos Corpos Gerentes ou do Conselho Geral.

Artigo 18.º—Não poderão ser admitidos como sócios, os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural por indignos, ou que, por qualquer forma, hajam concorrido para diminuir a reputação e o crédito do Leixões Sport Clube e bem assim os

que tenham sido condenados judicialmente, por actos que a moral pública repudia.

§ único—No caso de indevida admissão de qualquer indivíduo nas condições referidas no presente Artigo, deve, logo que o facto se apure, ser pela Direcção instaurado inquérito sumário tendente ao seu afastamento.

Artigo 19.º—O sócio que se atrazar na quotização por tempo superior a um trimestre, e que convidado pela Direcção, por carta registada, para se justificar, o não faça no prazo de oito dias, em termos satisfatórios, será eliminado.

Artigo 20.º—Exceptuando-se o disposto no Artigo 19.º, a eliminação de um sócio só poderá tornar-se efectiva por deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta conste da ordem dos trabalhos. São motivos suficientes para essa eliminação: a) Condenação judicial por motivos contra a moral pública; b) Acção que envolva desaire para o Leixões Sport Clube ou que o prejudique nos créditos ou interesses; c) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos Dirigentes, atletas, ou massa associativa do Leixões Sport Clube; d) Promoção do desprestígio do Leixões Sport Clube pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra a colectividade.

Artigo 21.º—A readmissão de sócios poderá fazer-se nas seguintes condições: a) Os sócios eliminados nos termos do Artigo 19.º, ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em débito que ocasionaram a sua eliminação; b) Os sócios que, tendo pedido a sua demissão, pretendam ser readmitidos com o número de ordem que tinham à data da sua demissão, se tal for possível, ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente às quotas devidas desde a data da demissão à da readmissão, não sendo, porém, obri-

gados ao pagamento de nova jóia. Em caso contrário, ser-lhes-á dado número novo, e cobrada a jóia respectiva.

Artigo 22.º—Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do Artigo 20.º, sem que sejam considerados pela Assembleia Geral do Leixões Sport Clube como publicamente rehabilitados.

§ único—Nenhum indivíduo expulso de sócio, nas condições estabelecidas nas alíneas do Artigo 20.º, poderá ser readmitido sem que uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o aprove por maioria de 4/5 dos presentes.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 23.º—São deveres gerais dos sócios: 1.º—Efectuar, com regularidade, até ao dia quinze de cada mês, o pagamento na Secretaria do Clube ou ao cobrador, de todos os encargos obrigatórios ou voluntariamente contraídos, relativos, pelo menos, ao mês anterior. A alegação, por parte do sócio, de que o cobrador não o procurou, não o isenta das penalidades previstas pelos presentes Estatutos; 2.º—Cumprir os Estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção e restantes Órgãos Directivos; 3.º—Contribuir, pro todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Leixões Sport Clube e concorrer para a maior valorização das manifestações externas e internas da actividade do Clube; 4.º—Aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado, e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da Assembleia Geral; 5.º—Apresentar novas fotografias e pagar novos cartões de identidade sempre que a Direcção o julgue necessário;

6.º— Pedir a sua demissão por escrito, quando quiser deixar de ser sócio.

Artigo 24.º— Os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários são dispensados do pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a acumulação dessa categoria com a de sócios efectivos e correspondente pagamento de quotas.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Sócios

Artigo 25.º— São direitos dos Sócios efectivos maiores:

- 1.º— Frequentar a Sede, Parque de Jogos e demais instalações do Leixões Sport Clube, com excepção de dois dias em cada ano, a escolher pela Direcção, em que o ingresso no Parque de Jogos depende de um bilhete especial cuja venda constitui receita do Clube;
- 2.º— Utilizar as instalações do Clube conforme as determinações da Direcção e praticar os diversos jogos e desportos, quando estiver em condições físicas de o fazer;
- 3.º— Serem-lhes mantidos devidamente actualizados, nos termos destes Estatutos, os seus números de sócios;
- 4.º— Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 5.º— Votar e ser votado para qualquer cargo do Clube ou representar este, como seu delegado, em qualquer entidade em que este tenha representação;
- 6.º— Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do Artigo 49.º;
- 7.º— Examinar livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecede a realização das Assembleias Gerais Ordinárias;
- 8.º— Receber, contra o pagamento da jóia, um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos publicados;
- 9.º— Receber gratuitamente, quando se publicarem, os Relatórios da Gerência;
- 10.º— Propor a admissão de sócios, nos termos destes Estatutos;
- 11.º— Apresentar na Sede qualquer convidado que não tenha

sido eliminado de sócio ou cuja admissão não tenha sido rejeitada, até três vezes por ano e por cada indivíduo;

12.º— Solicitar da Direcção a suspensão do pagamento de quotas, nos casos de prestação do Serviço Militar e ausência da Metrópole;

13.º— Sugerir, por escrito, à Direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para o Leixões Sport Clube.

§ 1.º— Os direitos consignados nos números 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 12.º deste artigo, só são conferidos aos sócios efectivos que contem mais de um ano de admitidos.

§ 2.º— Os direitos consignados nos números 4.º, 5.º e 6.º não são extensivos aos sócios de nacionalidade estrangeira.

Artigo 26.º— Aos sócios efectivos menores e infantis são conferidos os mesmos direitos dos sócios efectivos maiores, com excepção dos indicados nos números 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10.º.

Artigo 27.º— Aos sócios praticantes são conferidos os mesmos direitos dos sócios efectivos maiores, com excepção dos indicados nos números 4.º, na parte referente à intervenção nos trabalhos, 5.º, 6.º e 7.º.

Artigo 28.º— Os sócios de Mérito e Beneméritos têm os mesmos direitos dos sócios efectivos maiores, com excepção dos indicados nos números 5.º, 6.º e 7.º.

Artigo 29.º— Aos sócios Honorários são concedidos todos os direitos consignados no Artigo 25.º, com excepção dos indicados nos números 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10.º.

CAPÍTULO VI

Das Sanções, Louvores e Recompensas

Artigo 30.º—O sócio que infringir os Estatutos ou os Regulamentos, não acatar as determinações dos Corpos Gerentes, ofender alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferir expressões ou praticar actos impróprios de pessoa bem educada, ceder a outrém o seu bilhete de identidade ou algum dos seus recibos de quotas, ficará sujeito às penalidades abaixo descritas, que serão aplicadas relativamente à gravidade da infracção cometida: a) Admoestação; b) Repreensão registada; c) Suspensão até à primeira Assembleia Geral; d) Suspensão até um ano; e) Expulsão.

§ 1.º—As quatro primeiras penalidades são da competência da Direcção e a última da competência da Assembleia Geral com base em proposta da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Geral.

§ 2.º—Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originar o procedimento seja levantado um auto que, uma vez instruído, servirá de base à extracção da nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para efeito de, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até três testemunhas e quaisquer documentos úteis à mesma.

§ 3.º—O sócio punido pela Direcção, que não respeitar a penalidade imposta, incorre na pena de expulsão, aplicável pela Direcção e a confirmar pela primeira Assembleia Geral que se realize.

Artigo 31.º—Das penalidades aplicadas pela Direcção há sempre recurso para a Assembleia Geral, por intermédio do Conselho Geral.

§ único—Este recurso tem que ser interposto por escrito e devidamente fundamentado, nos oito dias seguintes à notificação da decisão condenatória.

Artigo 32.º—Há sempre o direito para o sócio punido de, passado um ano sobre a aplicação da pena de expulsão, pedir a revisão do seu processo, desde que invoque para tanto a existência de novos elementos de prova que constituam justas presunções da sua inocência.

Artigo 33.º—É da competência da Direcção a jurisdição disciplinar respeitante a atletas em actividade.

Artigo 34.º—O sócio que causar ao Leixões Sport Clube prejuizos de qualquer espécie, é responsável pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhe possa ser aplicada.

Artigo 35.º—A fim de premiar a distinção dos seus associados e atletas, o Clube institue os seguintes galardões: 1.º—Louvor da Direcção; 2.º—Louvor da Assembleia Geral; 3.º—Medalha de cobre; 4.º—Emblema especial de ouro; 5.º—Medalha de prata; 6.º—Medalha de ouro.

Artigo 36.º—Terão direito a medalha de cobre, os sócios que individualmente ou fazendo parte dos grupos representativos do Clube, ganhem qualquer campeonato regional.

Artigo 37.º—Terão direito ao uso do emblema especial, em ouro, os sócios que completarem vinte e cinco anos de efectividade sem interrupção, e que, durante esse prazo, não tenham sofrido qualquer sanção.

§ único—O emblema especial, em ouro, do Clube, tem a constituição definida no Artigo 4.º, combinada com o número «25».

Artigo 38.º—Terão direito ao diploma de campeão e à medalha de prata os sócios que, isoladamente ou fazendo parte dos grupos representativos do Clube, ganhem qualquer campeonato nacional ou sejam seleccionados para provas internacionais.

Artigo 39.º—Terão direito ao respectivo diploma e à medalha de ouro os sócios que, isoladamente ou fazendo parte dos grupos representativos do Clube, ganhem três campeonatos nacionais ou sejam seleccionados o mesmo número de vezes para provas internacionais.

Artigo 40.º—A distribuição das recompensas aos Sócios será feita anualmente conforme o Artigo 8.º.

CAPÍTULO VII

Outras disposições referentes aos Sócios

Artigo 41.º—A importância das quotas, suplementos e taxas, será fixada em Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral e que só esta tem competência para alterar.

Artigo 42.º—Para todos os efeitos, considera-se no gozo pleno dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota que lhe competir, relativa ao mês anterior ao que estiver decorrendo.

Artigo 43.º—A Direcção terá a faculdade de estabelecer um período em cada ano, em Julho e Agosto, durante o qual poderão ser admitidos sócios sem pagamento de jóia. Estes, porém, serão obrigados ao pagamento adiantado de, pelo menos, três meses de quota.

Artigo 44.º—Todos os sócios, seja qual for a sua classe, serão obrigados a possuir cartão de identidade.

Artigo 45.º—Aos sócios é completamente proibido angariar donativos destinados ao Clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direcção.

§ único—Aqueles que a isso forem autorizados, serão obrigados a fazê-lo em listas especiais, previamente rubricadas pelo Tesoureiro e Presidente.

Artigo 46.º—Nenhum sócio que exerça no Clube qualquer função remunerada, poderá tomar parte nas Assembleias Gerais, nem ser eleito ou nomeado para qualquer cargo directivo ou de representação, sendo-lhe rigorosamente proibido discutir ou criticar os actos dos Corpos Gerentes.

Artigo 47.º—A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em 0 e 5, respeitando-se escrupulosamente a ordem existente.

§ único—Esta actualização será feita pela Direcção, com a assistência de dois delegados do Conselho Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Artigo 48.º—A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos maiores, de mérito e beneméritos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do Clube.

Artigo 49.º—A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente; a) Assembleia Geral Ordinária é a que aprecia o Relatório e Contas de cada gerência, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e procede à eleição dos Corpos Gerentes para o exercício imediato, reunindo, para esse fim, no primeiro mês após o termo de cada gerência.

De três em três anos, a Assembleia Geral Ordinária, procederá, também, à eleição do Conselho Geral; b) Assembleia Geral Extraordinária é a que se realiza sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos Corpos Gerentes, pelo Conselho Geral ou por um mínimo de 51 sócios efectivos maiores.

§ 1.º — No caso da Assembleia Geral Extraordinária ser convocada a requerimento de sócios, estes deverão depositar antecipadamente a importância necessária para cobrir as despesas da reunião. A importância do depósito poderá ser devolvida aos interessados, se a Assembleia assim o determinar.

§ 2.º — A Assembleia Geral Extraordinária convocada a pedido de sócios não poderá funcionar sem a presença de dois terços dos requerentes. Se a Assembleia não puder realizar-se por este motivo, os requerentes não ficam com direito a qualquer reembolso da importância depositada.

Artigo 50.º — As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de Oito Dias, por avisos expedidos directamente aos sócios, com a indicação da Ordem dos Trabalhos ou por anúncio num jornal. Em ambos os casos a convocatória deverá ser afixada na Sede.

§ único — As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, e, não a havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 51.º — A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à Ordem dos Trabalhos,

§ único — Qualquer assunto de interesse para o Clube.

que não conste da Ordem de Trabalhos, poderá ser apresentado à Assembleia, antes de se encerrar a sessão, num período que não exceda Trinta Minutos.

Artigo 52.º — As resoluções serão tomadas por maioria relativa, salvo os casos especialmente previstos nos Estatutos.

§ 1.º — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só votará em caso de empate, excepto quando se trate de votação em escrutínio secreto.

§ 2.º — Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um Terço dos sócios presentes.

Artigo 53.º — A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e, nos casos omissos, a legislação em vigor.

Artigo 54.º — A Mesa da Assembleia Geral será composta de: Presidente, Vice-Presidente e Dois Secretários, eleitos anualmente.

Artigo 55.º — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições: 1.º — Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a Ordem dos Trabalhos; 2.º — Presidir às sessões, assistido de dois Secretários, e assinar, conjuntamente com estes, as respectivas actas; 3.º — Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse; 4.º — Presidir ao Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 56.º — O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento, excepto quanto à alínea 4.º do artigo anterior, e, no caso da demissão do Presidente,

assume automaticamente a presidência da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 57.º — Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e prestar ao Presidente toda a colaboração necessária.

Artigo 58.º — Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará, de entre os sócios efectivos maiores presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, afim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Artigo 59.º — Em todas as Assembleias Gerais haverá lugares reservados para os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral.

CAPÍTULO IX

Da Direcção

Artigo 60.º — O Leixões Sport Clube será dirigido, administrado e representado, por uma Direcção composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e dois Vogais.

Artigo 61.º — Além dos directores efectivos, a Assembleia Geral elegerá dois suplentes que serão chamados à efectividade pela ordem da votação obtida, na falta ou impedimento de qualquer dos efectivos.

§ único — No caso da substituição a que se refere este artigo, a Direcção poderá fazer entre si uma nova distribuição dos respectivos cargos, ouvido o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 62.º — A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o determinar. As resoluções só terão validade, quando a essa reunião se apresentem pelo menos quatro membros directivos e são válidas por maioria absoluta dos presentes.

§ único — Os membros que faltarem a três reuniões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato.

Artigo 63.º — Nos actos ou contratos que impliquem para o Clube obrigação, são indispensáveis as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, ou, no impedimento de qualquer destes, do Vice-Presidente e do Tesoureiro-Adjunto.

Artigo 64.º — São atribuições da Direcção: 1.º — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral; 2.º — Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços, organizando e dirigindo a Secretaria, a Tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficiente e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube; 3.º — Admitir e despedir os empregados ao serviço do Clube, determinar-lhes os serviços e atribuir-lhes os vencimentos; 4.º — Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios Efectivos e Practicantes, devendo em caso de rejeição, comunicar o facto ao sócio proponente; 5.º — Punir os sócios, nos limites da sua competência para esse fim, e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão, devidamente fundamentada; 6.º — Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube; 7.º — Vedar, excepcionalmente, o ingresso no Parque de Jogos, durante as sessões de treinos dos atletas, quando o entender indispensável ao seu bom funcionamento e aos superiores interesses do Clube, sempre mediante aviso antecipado que deve afixar-se na Sede e no Parque de Jogos; 8.º — Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem soli-

citados para cumprimento da sua missão, apresentando-lhes mensalmente as contas documentadas da receita e despesa, para conferência e verificação, bem como, o respectivo balancete do Razão; 9.º—Organizar o Relatório anual do Clube, para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, compreendendo o Balanço e demonstrações da Receita e Despesa; 10.º—Facultar a sua escrita ao exame dos sócios, durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral Ordinária; 11.º—Nomear as Comissões das Secções Desportivas e, quando o julgar conveniente, um Secretário Administrativo por concurso entre os associados do Clube; 12.º—Nomear, ouvidas as comissões de secção, os capitães dos grupos representativos do Clube, nos vários desportos; 13.º—Representar o Clube nas relações sociais e nos encargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos, ou delegar a sua representação em quaisquer sócios que para tal sejam considerados competentes; 14.º—Promover provas inter-sócios ou inter-clubes e autorizar e fiscalizar a sua organização, quando promovidas por sócios, auxiliando-as quanto possível; 15.º—Promover a nomeação dos sócios honorários, beneméritos e de mérito, nos termos do artigo 17.º; 16.º—Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgar conveniente; 17.º—Requerer reuniões conjuntas com o Conselho Geral e Conselho Fiscal; 18.º—Promover as festas e diversões que julgar convenientes, tanto na Sede como em quaisquer outras instalações do Clube, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias; 19.º—Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube, quando reconheça haver conveniência, fixando as condições da sua admissão; 20.º—Autorizar a utilização das instalações do Clube, para quaisquer provas promovidas por outra entidade, sem prejuízo dos direitos dos sócios; 21.º—Autorizar a participação do Clube, por intermédio dos seus elementos representativos em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Clube; 22.º—Deliberar como

julgar mais conveniente para os interesses do Clube, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 65.º—A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.

§ 1.º—No caso da cessão de poderes não ser simultânea com a aprovação do relatório e contas, a Direcção em exercício é responsável pelos seus actos, até o momento da posse da nova Direcção eleita.

§ 2.º—Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os seus membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto que o regeitaram, na acta respectiva.

Artigo 66.º—A Direcção não poderá ceder atletas de qualquer modalidade, qualificados pelo Clube, sem solicitar e obter, por escrito, o parecer do Conselho Geral, não ficando, porém, dependente desse parecer a resolução que a Direcção achar por bem tomar.

Artigo 67.º—A Direcção poderá assistir às reuniões ordinárias do Conselho Geral, por intermédio de um dos seus membros, mas sem direito a interferir nos trabalhos.

Artigo 68.º—A Direcção reunirá no prazo de oito dias, sempre que para tal seja solicitada pelo Conselho Geral ou pelo Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas.

Artigo 69.º—Ao Presidente compete: 1.º—Presidir às sessões da Direcção; 2.º—Representar o Clube em actos oficiais ou propor quem o substitua; 3.º—Assinar os termos de posse de todas as Comissões das Secções Desportivas, nomeadas pela Direcção; 4.º—Assinar os diplomas e cartões de

identidade, juntamente com o Secretário Geral; 5.º — Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de Tesouraria, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 70.º — Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, ficando especialmente a seu cargo a ligação com as Comissões das Secções Desportivas.

Artigo 71.º — Ao Secretário Geral compete: 1.º — Orientar o serviço de correspondência e manter em dia o respectivo arquivo; 2.º — Informar convenientemente toda a correspondência da Secção de Expediente que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção; 3.º — Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção e manter em dia o respectivo livro de registo; 4.º — Assinar, com o Presidente, todos os diplomas e cartões de identidade; 5.º — Manter em dia o registo dos sócios.

Artigo 72.º — Ao Tesoureiro compete: 1.º — Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube; 2.º — Arrecadar e depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, os rendimentos do Clube; 3.º — Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade; 4.º — Assinar os recibos das jóias e os respeitantes a qualquer outra receita; 5.º — Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direcção, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos; 6.º — Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior e afixá-lo em lugar próprio pelo prazo de oito dias; 7.º — Organizar os balanços anuais e demonstrações das contas de receita e despesa do Fundo Social; 8.º — Satisfazer as despesas autorizadas; 9.º — Apresentar, para o Relatório da Direcção, um estudo comparativo das Receitas e Despesas dos últimos três anos, propondo medidas financeiras no interesse do Clube e do Desporto.

Artigo 73.º — Ao Tesoureiro-Adjunto compete: 1.º — Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos; 2.º — Assistir à entrega dos valores para cobrança e conferir o volume das cotas em poder do cobrador, verificando o estado de pagamento dos sócios e tomando as providências necessárias para o exacto cumprimento do disposto no Artigo 19.º dos presentes Estatutos; 3.º — Velar pela boa regularidade com que o cobrador deve proceder à cobrança das cotas nos domicílios dos associados; 4.º — Ter em dia o inventário dos valores do Clube.

Artigo 74.º — Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes Membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Artigo 75.º — O Conselho Fiscal será constituído por três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator, e dois suplentes.

§ 1.º — Os suplentes substituirão os efectivos, na sua falta, pela ordem de votação obtida.

§ 2.º — No caso de ser chamado qualquer suplente à efectividade, poderá o Conselho Fiscal fazer uma nova distribuição dos seus cargos, preferindo, porém, para a presidência, um dos seus membros efectivos.

Artigo 76.º — Compete ao Conselho Fiscal: 1.º — Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, assistindo às suas reuniões, sempre que o entender conveniente; 2.º — Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos

livros da tesouraria; 3.º — Fornecer à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta; 4.º — Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; 5.º — Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário; 6.º — Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário; 7.º — Assistir às reuniões ordinárias do Conselho Geral, por intermédio dum dos seus membros que não poderá interferir nos trabalhos; 8.º — Requerer reuniões conjuntas com a Direcção e o Conselho Geral; 9.º — Reunir, dentro do prazo máximo de oito dias, sempre que a Direcção ou o Conselho Geral requeiram reunião conjunta.

Artigo 77.º — Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, em livro próprio.

Artigo 78.º — Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo os respectivos lugares preenchidos pelos suplentes.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Geral

Artigo 79.º — O Conselho Geral é um órgão consultivo que se destina a zelar pelo prestígio e continuidade do Leixões Sport Clube e a manter as suas tradições gloriosas.

Artigo 80.º — O Conselho Geral é constituído por quinze membros efectivos, assim escolhidos: 1.º — cinco, entre os cinquenta sócios mais antigos; 2.º — cinco, entre os sócios efectivos com mais de cinco anos de inscrição no Clube, sem solução de continuidade; 3.º — cinco, entre os sócios que tenham exercido funções de dirigentes.

Artigo 81.º — A eleição dos membros do Conselho Geral far-se-á em Assembleia Geral Ordinária e por períodos de três anos.

§ 1.º — Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que, sem motivo justificado, faltem três vezes, num ano, às respectivas reuniões.

§ 2.º — Se, no decorrer de qualquer ano, as vagas provocadas por força do § anterior, ou qualquer outra razão, atingirem o número de oito, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, se não houver próximamente uma Ordinária, para imediato preenchimento das vagas existentes.

Artigo 82.º — O Conselho Geral reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, e sempre que o seu Presidente ou um terço dos seus membros o requeiram, lavrando-se actas das suas reuniões, em livro próprio.

§ 1.º — As reuniões do Conselho Geral serão presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, sem direito a voto. Nas suas faltas ou impedimentos, assumirá essas funções o Vice-Presidente, eleito em conformidade com o § 2.º deste artigo, que não perderá o direito de voto.

§ 2.º — Na sua primeira reunião, o Conselho Geral elegerá, de entre os seus membros, um vice-presidente e dois secretários.

§ 3.º — As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes às reuniões.

§ 4.º — Para se tomarem deliberações, é indispensável a intervenção de, pelo menos, oito dos membros do Conselho Geral.

Artigo 83.º—Compete ao Conselho Geral: 1.º—Indicar os presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, e ainda, no caso destes o não quererem fazer, organizar as listas respectivas, incluindo a do Conselho Geral; 2.º—Sugerir à Direcção, mediante relatório, a prática de actos de interesse para o Clube; 3.º—Dar à Direcção, sempre que esta lho peça por escrito, parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube; 4.º—Intervir conciliatòriamente, com vista aos interesses do Clube, em conflitos existentes entre os Corpos Gerentes ou entre estes e quaisquer Comissões, associados ou atletas, desde que qualquer das partes em litigio lho solicite, por escrito; 5.º—Dar parecer sobre os conflitos de que trata o número anterior, quando eles forem levados à Assembleia Geral, que iniciará a apreciação dos mesmos pela leitura daquele parecer; 6.º—Dar parecer sobre a cedência de atletas de qualquer modalidade, para outro Clube, sempre que a Direcção o solicite; 7.º—Reunir, dentro do prazo máximo da oito dias, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal requeiram reunião conjunta; 8.º—Velar pela boa organização dos registos das várias categorias de sócios, bem como pela guarda de toda a documentação e trofeus que importem à história do Leixões Sport Clube.

Artigo 84.º—São direitos do Conselho Geral: 1.º—Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias; 2.º—Requerer reuniões conjuntas com a Direcção e Conselho Fiscal; 3.º—Assistir às reuniões ordinárias da Direcção e Conselho Fiscal, por intermédio dum dos seus membros que não poderá interferir nos trabalhos.

CAPÍTULO XII

Da Sede e do Parque de Jogos

Artigo 85.º—A organização e o funcionamento dos serviços da Sede ficarão a cargo da Direcção que delegará num dos seus membros ou numa comissão de sócios.

Artigo 86.º—A superintendência dos serviços do campo atlético estará a cargo do director de campo, nomeado pela Direcção de entre os seus membros, podendo, contudo, a nomeação recair em qualquer sócio de reconhecida competência para o desempenho desse cargo.

§ único—O director do campo poderá ser auxiliado por adjuntos, escolhidos de entre os sócios na plenitude dos seus direitos e nomeados pela Direcção.

Artigo 87.º—A organização dos serviços do parque de jogos constará de um regulamento especial.

Artigo 88.º—Todos os componentes dos Corpos Gerentes, do Conselho Geral e das Comissões de secção tem direito a livre acesso em todas as instalações do Clube, que lhes será assegurado por meio de cartão especial.

CAPÍTULO XIII

Das Secções Desportivas, Recreativas e Culturais

Artigo 89.º—As diferentes modalidades desportivas praticadas no Clube serão divididas em secções dirigidas por comissões compostas de três membros e nomeadas pela Direcção no princípio de seu mandato.

§ único—Estas comissões ficarão sob a orientação da Direcção, por intermédio do Vice-Presidente, nos termos do Artigo 70.º.

Artigo 90.º—As secções fundamentais do Clube são: ginástica, futebol, andebol, hockey, voleibol, basquetebol, atletismo e natção.

§ 1.º—Além destas, serão estabelecidas as de todos os desportos cuja prática tenha atingido suficiente número de cultores dentro do Clube e que a Direcção julgue vantajoso manter ou criar.

§ 2.º—A Direcção deverá pedir o parecer do Conselho Geral para extinguir ou suspender a actividade de qualquer secção cujo funcionamento julgue inconveniente para os interesses do Clube.

Artigo 91.º—As comissões de secção reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês com o Vice-Presidente da Direcção, afim de se ocuparem dos assuntos que lhes interessem e de estabelecerem e manterem uma orientação uniforme na actividade das secções.

Artigo 92.º—Cada comissão de secção entregará até o fim do mês de Dezembro o relatório da actividade da sua secção durante o ano, afim de habilitar a Direcção a reunir os elementos informativos da vida desportiva do Clube durante a sua gerência, para os incluir no seu relatório, a apresentar em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 93.º—O mandato das comissões de secção termina, normalmente, com o da Direcção que as nomeou, podendo, no entanto, serem substituídos os seus membros, no todo ou em parte, sempre que a Direcção o entenda.

Artigo 94.º—Todas as outras actividades não despor-

tivas, de carácter recreativo e cultural praticadas no Clube, constituirão secções a cargo da Direcção ou de comissões por esta nomeadas.

CAPÍTULO XIV

Da Assistência Médica e Acção Social

Artigo 95.º—A Direcção, pelos meios convenientes, assegurará aos atletas assistência médica e farmacêutica, no caso de acidente em serviço do Clube.

Artigo 96.º—Além dos casos de acidente, os serviços médicos do Clube assegurarão aos atletas a assistência necessária à sua máxima valorização física e sanitária.

Artigo 97.º—O Clube desenvolverá uma «Acção Social» destinada a proteger os seus atletas que tomem parte em competições desportivas, representando o Clube. Esta acção social procurará traduzir-se no estabelecimento de seguro contra acidentes ocorridos em treinos ou provas desportivas e em auxílios no caso de doença ou desemprego.

Artigo 98.º—Para a consecução do indicado no artigo anterior, o Clube disporá das seguintes fontes de receita: a) 50/0 lançados sobre as receitas ordinárias do Clube; b) O produto das cotas dos sócios praticantes; c) O produto de competições desportivas, espectáculos e todas as realizações que ofereçam garantia de êxito, organizadas para esse fim.

Artigo 99.º—Para a obtenção dos fundos a que se refere a alínea c), do artigo anterior, pode a Direcção actuar directamente ou delegar em Comissões Organizadoras.

§ único—Estas Comissões Organizadoras terão de apre-

sentar, com a devida antecedência, mediante relatório escrito, os programas, orçamentos e mais indicações que forem julgadas úteis e indispensáveis.

Artigo 100.º — Os Fundos da Acção Social serão administrados pela Direcção e exclusivamente aplicados ao fim a que se destinam.

CAPÍTULO XV

Da dissolução do Clube e alteração dos Estatutos

Artigo 101.º — O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes.

Artigo 102.º — Em caso de dissolução, a respectiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta de cinco membros.

Artigo 103.º — A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a dissolução.

Artigo 104.º — A alteração dos artigos primeiro, segundo e terceiro do Capítulo primeiro, dos presentes estatutos, só poderá fazer-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e por votação unânime dos presentes.

Artigo 105.º — Estes estatutos constituem a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros de data anterior.

§ único — Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI

Disposições Transitórias

Artigo 106.º — O primeiro Conselho Geral, cujo mandato terminará em 31 de Dezembro de 1953, será eleito em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, logo que haja conhecimento oficial da aprovação, pelas Entidades Superiores, dos presentes Estatutos.

Artigo 107.º — Após a aprovação dos estatutos e até 31 de Dezembro de 1951, será actualizada a numeração dos sócios, respeitando a ordem existente.

Artigo 108.º — Até 31 de Dezembro de 1951, são reconhecidos os direitos consignados no artigo 10.º dos Estatutos anteriores aos sócios que tenham servido o Clube, como Directores, três anos consecutivos ou cinco alternados.

Artigo 109.º — Até 31 de Dezembro de 1951, são reconhecidos os direitos consignados no § 2.º do Artigo 15.º dos Estatutos anteriores, aos sócios praticantes que tenham completado sete anos consecutivos de inscrição e colaboração activa e contínua, subsistindo o que o mesmo § dispõe para o caso de virem a representar outra colectividade em qualquer desporto praticado no Leixões Sport Clube.